

Art. 1.º Fica autorizada a mesa administrativa da capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora, da parochia de Parnahyba, a mandar construir, a expensas do cofre da mesma, uma ponte de ferro, nas proximidades da capella sobre o rio Tieté, orçada em — dezeseis contos de réis, — e mais a quantia de tres contos de réis — para o concerto da estrada até Parnahyba.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a mesa administrativa da capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora, a mandar construir uma ponte de ferro, a expensas suas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir um credito da quantia de — sete centos trinta e um mil sete centos réis — para occorrer as despezas feitas na secretaria da assembléa, no corrente exercicio, com a compra de utensilios para o expediente e com aquisição de varios objectos para uso da mesma secretaria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a abrir credito da quantia de sete centos trinta e um mil e sete centos réis — para occorrer as despezas feitas na secretaria da assembléa no corrente exercicio, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo Unico. Fica restabelecido em sua integra o art. 1º da lei n. 8 de 8 de Abril de 1863, na parte em que estabelece um — Correio — para a secretaria da assembléa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, restabelecendo em sua integra o art. 1.º da lei n. 8 de 8 de Abril de 1863, na parte em que estabelece um — Correio — para a secretaria da assembléa, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a despende até o fim do corrente exercicio com a força publica a quantia de — quatro centos e quarenta e seis contos quinhentos e trinta e seis mil trescentos e nove réis, — para o que abrirá o respectivo credito supplementar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a despende até o fim do corrente exercicio com a força publica a quantia de — quatro centos e quarenta e seis contos, quinhentos e trinta e seis mil, trescentos e nove réis, — para o que abrirá o respectivo credito supplementar, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da villa da Redempção a contrahir um emprestimo da quantia de — um conto e quinhentos mil réis, ao juro maximo de 10 % ao anno, cujo producto será exclusivamente applicado á construcção de um barracão para casa de mercado na dita villa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

